



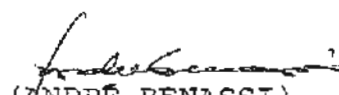
28
15.5/10
AB

LEI Nº 2712, DE 28 DE JUNHO DE 1984

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 19 de junho de 1984, PROMULGA a seguinte lei:

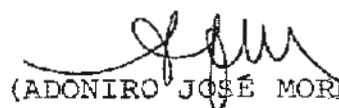
Art. 1º - O convênio a que se refere a Lei municipal nº 2.550, de 10 de dezembro de 1981, será observado na forma constante do anexo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e quatro.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

RMSM.

Minuta

CONVÊNIO Nº _____

que entre si fazem de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, SP, e de outro o LAR ESCOLA SÃO FRANCISCO - CENTRO DE REABILITAÇÃO.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, com sede à rua Barão de Jundiaí, 876, na cidade de Jundiaí, neste ato representada por seu Prefeito, Dr. ANDRÉ BENASSI, doravante designada PREFEITURA, e o LAR ESCOLA SÃO FRANCISCO, com CGC nº 61.937.975/0001-35, com sede à rua dos Açores, nº 310, nesta Capital, daqui por diante denominada simplesmente ENTIDADE, neste ato representado por sua presidente Maria Hecilda Campos Salgado, firmam o presente convênio que oferece o seguinte:

CLÁUSULA 1a. A ENTIDADE se obriga à prestação de Assistência Médico-Hospitalar, especializada em reabilitação e recuperação aos menores e aos adultos da comunidade de Jundiaí, adiante designados usuários.

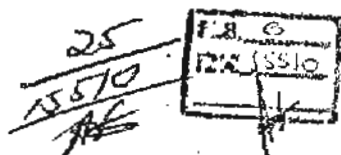
Parágrafo 1º - A Assistência Médica Hospitalar a ser prestada pela ENTIDADE, em regime de internato, semi-internato, externato ou ambulatorial, abrange o tratamento médico de reabilitação, Serviço Social, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicologia, Fisioterapia de readaptação e recreacional e ao fornecimento de aparelhos ortopédicos (prótese e órtese).

Parágrafo 2º - Em regime de internato, serão admitidos apenas os usuários de sexo masculino e até a idade de 12 anos; em regime de semi-internato serão admitidos usuários de ambos os sexos, até a idade de 12 anos; em regime de externato ou ambulatorial serão admitidos usuários de ambos os sexos e sem limite de idade, para tratamento reabilitacional e fornecimento de aparelhos (prótese e órtese).

Parágrafo 3º - A ENTIDADE atenderá a crianças e recém-nascidos até 1 ano de idade, para o tratamento precoce de paralisia cerebral em regime de externato.

Parágrafo 4º - A ENTIDADE se propõe a atender também pacientes até 12 anos de idade, para tratamento de paralisia cerebral em regime de externato.

CLÁUSULA 2a. - Os usuários serão encaminhados à ENTIDADE pela PREFEITURA através do Serviço Social Municipal, sempre acompanhados de guia de encaminhamento assinadas por servidor credenciado.



CLÁUSULA 3a.-Os usuários serão encaminhados à medida das necessidades da PREFEITURA e dentro da capacidade da ENTIDADE.

CLÁUSULA 4a. - Os preços dos serviços e dos aparelhos a serem fornecidos pela ENTIDADE, serão objeto de prévia estipulação entre as partes.

CLÁUSULA 5a. - Nos atendimentos em regime de externato ou ambulatorial, sempre que o usuário faltar ao tratamento, em dia e hora previamente marcadas, o valor correspondente ao tratamento será debitado à PREFEITURA como se tivesse sido realizado.

CLÁUSULA 6a. - A ENTIDADE através do resultado dos testes de avaliação a que são submetidos os usuários encaminhados pela PREFEITURA, reserva-se o direito de aceitar ou não o usuário para tratamento.

Parágrafo 1º - Do teste de avaliação constará:

- a) Exame médico - Neurológico e ortopédico;
- b) Psico-Social - Psicologia e Serviço Social;
- c) Fisioterapia - Terapia Ocupacional e Fonoaudiologia.

CLÁUSULA 7a. - A ENTIDADE apresentará à PREFEITURA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, uma única fatura, em 3 (três) vias, cujo valor corresponderá aos serviços prestados em relação a cada usuário.

CLÁUSULA 8a. - O presente convênio vigorará pelo prazo de 01(um) ano, podendo ser automaticamente prorrogado, facultada às partes a sua denúncia a qualquer tempo bastando para tanto comunicação escrita nesse sentido, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA 9a. - A inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações do presente convênio, facultará à parte inocente considerar rescindido de pleno direito este instrumento, independente de notificação judicial.

CLÁUSULA 10a. - Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiá, para qualquer pronunciamento judicial cabível com renúncia expressa a qualquer outro por mais especial que seja.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

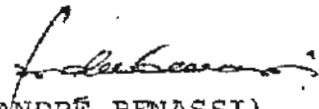
(Cont. Minuta)

- fls. 3. -

26
15510
AK
15510

E por estarem assim justos e contratados,
firmam com as testemunhas abaixo assinado o presente, em 4 (qua-
tro) vias.

Jundiá,


(ANDRÉ BENASSI)

~~Prefeito~~ Municipal

P/ENTIDADE

CIC: nº

Testemunhas

mabp